



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0557/2025

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos (Bariat® XR) e ao suplemento alimentar de proteína em pó (Whey Protein isolado).

Em laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 1, ANEXO2, Páginas 33 e 34), emitido em 17 de fevereiro de 2025, pelo médico [NOME] [REGISTRO] e pela nutricionista [NOME] [REGISTRO], relata que a Autora de 49 anos de idade (carteira de identidade - Evento 1, ANEXO2, Página 31) portadora de obesidade grave realizou cirurgia bariátrica em 15 de janeiro de 2025, e apresenta quadro clínico de desnutrição diante da alteração do trânsito gastrointestinal. Consta a seguinte prescrição de suplementação nutricional para uso contínuo:

- Suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos (Bariat® XR) - 1 comprimido ao dia, totalizando 30 comprimidos ao mês;
- Suplemento alimentar de proteína em pó (Whey Protein isolado) - 30g por dia, totalizando 900g ao mês.

Por fim, foi informada a classificação diagnóstica (CID-10): E66.0 - obesidade devida a excesso de calorias.

Segundo as Diretrizes Brasileiras de Obesidade da ABESO, pacientes pós-cirurgia bariátrica, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir suplementos polivitamínicos diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada.

Dessa forma, ressalta-se que está indicado o uso de suplemento alimentar de vitaminas e minerais, como a opção prescrita e pleiteada (Bariat® XR).



De acordo com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica a recomendação de ingestão de proteínas para pacientes submetidos a cirurgia bariátrica deve ser de 60g a 120g/dia ou 1,0-1,5g/kg de peso ideal/dia, sendo relevante dar preferência à ingestão de proteínas de alto valor biológico (proteínas completas, que contém todos os aminoácidos essenciais em quantidade e proporções ideais para atender as necessidades orgânicas). Para se atingir esta recomendação, é usual fazer uso de suplementos proteicos, pois a quantidade de proteína ingerida só através das refeições é muito baixa, principalmente nos primeiros 6 meses de pós-operatório³.

Quanto ao uso do suplemento alimentar de proteína em pó (whey Protein isolado), reitera-se que no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica a alimentação deve ser hiperproteica (1,5g/kg de peso ideal/dia), e a suplementação proteica pode estar indicada caso não seja possível atingir a referida recomendação através da alimentação habitual ¹.

Convém destacar que, informações sobre o consumo alimentar habitual da Autora (alimentos habitualmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas/ml), possibilitaria a realização de inferências mais seguras e individualizada a respeito da imprescindibilidade do uso de suplemento alimentar de proteína e a avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação proteica.

Ressalta-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver reavaliação periódica do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas.

Em relação ao registro suplementos alimentares na ANVISA, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA.

Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Informa-se que suplementos polivitamínicos/minerais e suplementos alimentares de proteínas, não se encontram padronizados em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.